

REGULAMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE INSTRUTORIA

Alterações: Itens 3.5 e 7.5.

1. OBJETIVO

1.1 - Este regulamento estabelece as condições para credenciamento de empresas para prestação de serviços de treinamentos, cursos, seminários, palestras e outros, diretamente às entidades cooperadas com o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Regional de Minas Gerais.

1.2 - O credenciamento de empresas para prestação de serviços não estabelece obrigação de qualquer contratação, constituindo apenas mero cadastro de prestadores de serviços, aptos a atenderem às demandas das entidades cooperadas, quando houver.

2. CAMPO DE APLICAÇÃO

2.1 - Aplica-se este regulamento à prestação de serviços realizados no âmbito do Estado de Minas Gerais.

2.2. - Para atuar na prestação de serviços de instrutoria, o(s) profissional(is) deverão passar pelo processo seletivo do Senar Minas.

3. DO CREDENCIAMENTO DAS EMPRESAS

3.1 - Os trabalhos de credenciamento serão conduzidos pela Coordenadoria Pedagógica do Senar Minas, juntamente com as Coordenadorias de Formação Profissional Rural e de Promoção Social.

3.2 - Somente poderão credenciar-se e prestar serviços às entidades cooperadas ao Senar Minas, **empresas do ramo pertinente ao objeto da prestação de serviços**, legalmente constituídas no país, operando nos termos da legislação vigente, cuja finalidade e ramo de atuação estejam em consonância com o presente regulamento.

3.3 - O credenciamento será realizado para as ações de Formação Profissional Rural e atividades de Promoção Social a serem desenvolvidas, de acordo com as demandas e necessidades do mercado de trabalho rural e da população do meio rural.

3.4 - A empresa a ser credenciada deverá ser constituída por no mínimo dois sócios, bem como deverá dispor de quadro profissional/técnico, com formação compatível com os cursos que pretenda ministrar, **observando, rigorosamente, a metodologia do SENAR, descrita na Série Metodológica.**

3.4.1- Em se tratando de empresa com apenas 2 sócios, a participação no quadro de cotas não poderá ser inferior a 20% (vinte por cento) para nenhum deles.

3.5 - As empresas poderão credenciar-se **no prazo de até seis meses** a contar da data de aprovação final **(Estágio)** de seu(s) profissional(is) no processo seletivo. Após esse prazo, o processo será automaticamente cancelado.

3.6 - A participação no processo de credenciamento implicará na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas nesta norma.

3.7 - O objeto social da empresa deverá ser compatível com a prestação de serviços de treinamentos, cursos, seminários e palestras nas atividades agrossilvipastoris e/ou de promoção social.

3.8 - Não será efetuado o credenciamento de EMPRESAS INDIVIDUAIS ou MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL.

3.9 - As empresas ficarão responsáveis pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de seus profissionais, bem como seguro saúde e eventuais despesas médicas na prestação de serviços contratados pela entidade cooperada, relativos a cursos, treinamentos, seminários, palestras e acompanhamento de eventos.

3.10 - Ocorrerá o impedimento ao credenciamento de empresas que tenham sofrido penalidades resultantes de contratos firmados anteriormente com o SENAR, enquanto perdurarem os efeitos da punição.

3.11 - Estarão também impedidas ao credenciamento as empresas que possuam algum dirigente, gerente, sócio ou responsável técnico que seja dirigente ou empregado do SENAR.

4. DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO DA EMPRESA:

- a) Fotocópia do contrato social ou estatuto social da empresa, com a última alteração, e, no caso de estatuto social, acompanhado da ata de eleição de seus representantes legais (autenticado);
- b) Fotocópia da cédula de identidade e CPF do(s) representante(s) legal(is);
- c) Fotocópia do cartão do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- d) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede da empresa;
- e) Prova de regularidade perante o FGTS;
- f) Prova de regularidade para com as fazendas federal (inclusive contribuições previdenciárias), estadual e municipal, no que couber;
- g) Prova de vínculo do profissional com a empresa:
 - Vínculo empregatício: comprovado através de fotocópia autenticada do registro na CTPS, com cargo ou função compatível com a natureza da atividade a ser realizada.
 - Vínculo societário: comprovado através do ato constitutivo da empresa (contrato ou estatuto social);
- h) Conta bancária em nome da pessoa jurídica (banco, agência e conta corrente), anexando comprovante da conta (fotocópia do cartão, de folha de cheque ou documento probatório);**
- i) Requerimento de credenciamento preenchido (Anexo 01).**

5. DOCUMENTOS PARA A HABILITAÇÃO DO(S) PROFISSIONAL(IS):

- a) Ficha de cadastro devidamente preenchida (disponível nas coordenadorias de FPR e PS);
- b) Fotocópia da cédula de identidade e CPF;
- c) Fotocópia do diploma de graduação ou histórico escolar, quando for o caso (autenticados);
- d) Fotocópia do comprovante do registro no órgão de classe (quando a ocupação ou atividade for compatível);
- e) Uma fotografia 3x4, recente;
- f) Fotocópia de cursos extracurriculares ligados às atividades/ocupações pleiteadas.

6. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - Realizado o credenciamento da empresa, o nome de seus profissionais habilitados serão disponibilizados no Catálogo de Instrutores do Senar Minas, no prazo máximo de dez dias.

6.2 - A partir desta data, a empresa estará apta a prestar serviços para as entidades cooperadas com o Senar Minas.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 - A qualquer tempo pode ser alterado, suspenso ou cancelado o registro cadastral da empresa que deixar de satisfazer às exigências estabelecidas nesta norma e aos padrões de qualidade adotados pelo Senar Minas.

7.2 - O Senar Minas poderá anular ou revogar o credenciamento da empresa prestadora de serviços, em decisão motivada, sem que caiba qualquer indenização às cadastradas ou aos seus profissionais.

7.3 - O Senar Minas poderá, se assim lhe convier, suspender o processo de credenciamento pelo tempo que julgar necessário.

7.4 - O Senar Minas poderá, a qualquer tempo, solicitar novos documentos comprobatórios que eventualmente se façam necessários.

7.5 - O credenciamento é válido por tempo indeterminado, desde que as empresas e profissionais indicados mantenham sua documentação atualizada. **A não comunicação ao Senar Minas de eventuais alterações contratuais realizadas pela empresa acarretará notificação e possível suspensão de prestação de serviços.**

7.6 - A empresa prestadora de serviços, cujo profissional que, por qualquer razão, decida interromper a prestação de seus serviços, deverá solicitar, por escrito, a retirada do nome do profissional do Catálogo de Instrutores.

8. DEMAIS SITUAÇÕES NÃO CONSTANTES NESTA NORMA E NÃO PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA VIGENTE SERÃO ANALISADAS PELO SENAR MINAS.

9. ANEXO

Requerimento.